



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO N° 906/2018
DATA 26/09/18
Responsável *Ederson Bandeira*

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 117/2018
De 20 de setembro de 2018.

“DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL N° 1701/2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM ARTESANAL AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS ARTESANALMENTE EM GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo de Origem Artesanal, com objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios produzidos artesanalmente em Guarantã do Norte – MT.

ARTIGO 2º - O Selo de Origem Artesanal será concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo, mediante prévia inspeção pela equipe do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), do local em que os produtos serão produzidos.

ARTIGO 3º - O Selo de Origem Artesanal será concedido às seguintes atividades artesanais:

- I – Unidade de classificação de ovos;
- II – produção artesanal de embutidos e defumados;
- III – Produção de queijos e requeijão artesanais;
- IV – produção artesanal de compotas, geléias e doces;
- V – açúcar mascavo, rapadura e melado;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- VI – produção artesanal de biscoitos, bolachas, cucas, bolos e pães;
- VII – processamento de mel e derivados;
- VIII- polpas de frutas produzidas artesanalmente;
- IX- Produção artesanal de pamonhas;
- X- produção artesanal de bebidas alcoólicas;
- XI- produção artesanal de mandioca in natura e derivados;

§ 1º – Não se enquadram nesse Selo de Origem Artesanal: picles e conservas, queijos industrializados, iogurtes e bebidas lácteas, abates de animais de qualquer espécie, devido ao risco sanitário que estas atividades e produtos podem apresentar a saúde do consumidor.

§2º – Outros produtos e atividades que não constam nessa Lei serão avaliados pela equipe concedente de acordo com o surgimento das demandas e se obtiverem parecer favorável poderão obter seu Selo de Origem artesanal.

§3º – Os produtos que tratam este artigo poderão ser comercializados no Município de Guarantã do Norte, desde que cumpridos os requisitos desta lei e demais normas pertinentes a produção de alimentos.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

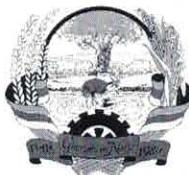
ARTIGO 4º - Para concessão do Selo de Origem artesanal os produtores, proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos deverão apresentar para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente os seguintes documentos:

I - Requerimento de inclusão no Programa de Selo de Origem Artesanal do Município de Guarantã do Norte;

II - Laudo favorável a inclusão do empreendimento no Programa Selo de Origem Artesanal expedido pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

III – Laudo favorável do departamento de Meio Ambiente;





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

IV – Outros atestados, laudos ou exames a critérios do Serviço de Inspeção Municipal;

V – Inscrição Estadual do Produtor Rural.

Parágrafo Único – O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderá estabelecer a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto produzido.

ARTIGO 5º - O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientações de médico veterinário e dos órgãos oficiais de defesa sanitária, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo, prestara assistência técnica em parceria com Órgãos Públicos afins.

ARTIGO 6º - As pessoas envolvidas na manipulação e produção de alimentos deverão fazer exames periódicos de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros.

ARTIGO 7º - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

ARTIGO 8º - Os produtores responsáveis pelos estabelecimentos devem zelar pela marca Selo de Origem dos Produtos Artesanais de Guarantã do Norte e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para produção das matérias-primas e para industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente a data de fabricação, a validade e os ingredientes que compõem o produto.

Parágrafo Único - serão oferecidas capacitações periódicas aos produtores participantes do Selo de Origem de Produtos Artesanais.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DO SELO DE ORIGEM ARTESANAL

ARTIGO 9º - Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo, do setor de Meio ambiente e Vigilância Sanitária Municipal e seguir suas recomendações de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (livro POP).

ARTIGO 10 - O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, com consequente suspensão do Selo de Origem Artesanal.

Página 3 de 5



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 11 - O proprietário e o responsável pelo estabelecimento de produtos comestíveis de origem animal ou vegetal beneficiado por este Selo, responderá pelas consequências sobre a saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

CAPÍTULO IV

DA COMERCIALIZAÇÃO

ARTIGO 12 - A venda, entrega e controle de validade dos produtos no estabelecimento de revenda fica a cargo do produtor/ proprietário.

ARTIGO 13 - Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegure a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o Código Sanitário Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1701/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2018.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 20 de setembro de 2018.

MENSAGEM DO PL nº 117/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 117/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva dar nova redação à Lei Municipal nº 1701/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo de Origem Artesanal aos produtos alimentícios produzidos artesanalmente em Guarantã do Norte, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

As alterações se fazem necessárias para esclarecer que o Selo de Origem é para produtos ARTESANAIS, oriundos de produtos da agricultura familiar, não sendo enquadrados neste selo produtos industriais e produtos que possuem um risco sanitário maior.

Assim, foi incluído constantemente a palavra ARTESANAL em seguida do Selo de Origem, a fim de identificar que são produtos da agricultura familiar.

É importante também salientar que a comercialização se dará através da inscrição de Produtor Rural.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº. 1701/2018
De 20 de março de 2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A EMITIR O SELO DE ORIGEM AOS PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS EM GUARANTÃ
DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM
LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo de Origem, com objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios produzidos em Guarantã do Norte – MT.

Art. 2º - O Selo de Origem será concedido pela Secretaria de Agricultura, mediante prévia inspeção pela equipe do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), do local em que os produtos serão produzidos.

Art. 3º - O Selo de Origem será concedido às seguintes atividades:

- I – Unidade de classificação de ovos;
- II – Fábrica de embutidos e defumados;
- III – laticínios (Pasteurização e envase ou processamento);
- IV – Fábrica de compotas, geléias e doces;
- V – açúcar mascavo e rapadura;
- VI – indústria de biscoitos e bolachas;
- VII – Unidade de processamento de mel;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Parágrafo Único – Os produtos que trata este artigo poderão ser comercializados no Município de Guarantã do Norte, desde que cumpridos os requisitos desta lei e demais normas pertinentes a produção de alimentos.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 4º - Para concessão do Selo de Origem os produtores, proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos deverão apresentar para Secretaria Municipal de Agricultura os seguintes documentos:

- I- Requerimento de inclusão no Programa de Selo de Origem do Município de Guarantã do Norte;
 - II- laudo favorável a inclusão do empreendimento no Programa Selo de Origem expedido pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
 - III – Laudo favorável do departamento de Meio ambiente;
 - IV – outros atestados, laudos ou exames a critérios do Serviço de Inspeção Municipal.
- Parágrafo Único – O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderá estabelecer a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto produzido.

Art. 5º - O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientações de médico veterinário e dos órgãos oficiais de defesa sanitária.

Art. 6º - As pessoas envolvidas na manipulação e produção de alimentos deverão fazer exames periódicos de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros.

Art. 7º - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

Art. 8º - os produtores responsáveis pelos estabelecimentos devem zelar pela marca Selo de Origem dos Produtos de Guarantã do Norte e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para produção das matérias-primas e para industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente a data de fabricação, a validade e os ingredientes que compõem o produto.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CAPÍTULO III **DA MANUTENÇÃO DO SELO DE ORIGEM**

Art. 9º - Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias da Secretaria de Agricultura, do setor de Meio ambiente e Vigilância Sanitária Municipal e seguir suas recomendações.

Art. 10º - O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, com conseqüente suspensão do Selo de Origem.

Art. 11º - O proprietário pelo estabelecimento de produtos comestíveis de origem animal ou vegetal beneficiado por este Selo, responderá pelas conseqüências sobre a saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

CAPÍTULO IV **DA COMERCIALIZAÇÃO**

Art. 12º - A venda, entrega e controle de validade dos produtos no estabelecimento de revenda fica a cargo do produtor.

Art. 13º - Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegure a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o Código Sanitário Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte dias do mês de março do ano de 2018.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

NP 416/2018

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.